



Agrupamento de Escolas Professor Abel Salazar – Guimarães (150812)
Escola EB 2,3 Abel Salazar – Ronfe, Guimarães (343638)

Compromisso n.º 17

**Contrato de fornecimento de Leite Escolar para as Escolas do 1º ciclo e Jardins de Infância do
Agrupamento de Escolas Professor Abel Salazar – Guimarães
Ano Civil de 2024**

Ao doze dias do mês de fevereiro de 2024, celebra-se o presente contrato de Fornecimento de Leite Escolar para as Escolas do 1º ciclo e Jardins de Infância deste Agrupamento de Escolas, no valor global estimado em **€19.305,72** (dezanove mil trezentos e cinco euros e setenta e dois cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, do procedimento Aepas 04/2024 – Leite Escolar 2024, distribuído pelos seguintes lotes:

- Lote 1 – Leite com chocolate – 12 099,78€;
- Lote 2 – Leite simples – 6 271,02€;
- Lote 3 – Leite simples sem Lactose – 406,08€;
- Lote 4 – Leite simples magro – 96,39€;
- Lote 5 – Bebida de aveia biológica - 432,45€.

Como primeiro outorgante, AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PROFESSOR ABEL SALAZAR, contribuinte n.º 600 078 698 com sede na Rua 13 de maio, 4805-374 Ronfe - Guimarães, representado por Maria do Carmo de Magalhães Pereira, na qualidade de Diretora e com os poderes bastantes para este ato.

Como segundo outorgante, “Casimira de Lima & Araújo, S.A., pessoa coletiva n.º 501 792 473 com sede na Travessa da Residência, nº 7 - 2º Direito Frente, 4715-100 Nogueiró e Tenões – Braga.

Cláusula 1.ª - Objeto

- a) O Presente contrato tem por objeto o fornecimento, pelo segundo outorgante referente aos Lotes 1, 2, 3, 4 e 5 ao primeiro outorgante, de Leite Escolar para as EB1 e JI deste Agrupamento, até 31 de dezembro de 2024.



Agrupamento de Escolas Professor Abel Salazar – Guimarães (150812)
Escola EB 2,3 Abel Salazar – Ronfe, Guimarães (343638)

Cláusula 2.ª - Local da prestação dos Serviços

- a) O Fornecimento dos produtos objeto do presente contrato será efetuado nas escolas EB1 e JI do Agrupamento de Escolas Professor Abel Salazar, Guimarães, sito na Rua 13 de maio, 4805-374, Ronfe, Guimarães.

Cláusula 3.ª - Prazo de Prestação dos Serviços

- a) O fornecimento será executado nos termos definidos pelo caderno de encargos.

Cláusula 4.ª - Preço e Condições de Pagamento

- a) O encargo total do Lote 1 de **€12 099,78** (doze mil e noventa e nove euros e setenta e oito cêntimos), Lote 2 de **€6 271,02** (seis mil duzentos e setenta e um euros e dois cêntimos), Lote 3 de **€406,08** (quatrocentos e seis euros e oito cêntimos), Lote 4 de **€96,39** (noventa e seis euros e trinta e nove cêntimos) e Lote 5 de **€432,45** (quatrocentos e trinta e dois euros e quarenta e cinco cêntimos) valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, correspondentes ao procedimento Aepas 04/2024 – Leite Escolar 2024, com o compromisso nº 17.
- b) O pagamento será realizado, após as requisições efetuadas pelo primeiro outorgante, no prazo de 60 dias mediante a apresentação de documento na forma legal.

Cláusula 5.ª - Penalidades

- a) No caso de incumprimento das obrigações fixadas no presente contrato e no caderno de encargos e por causa imputável ao segundo outorgante, poderá ser aplicada uma penalização de 5% da faturação mensal.

Cláusula 6.ª - Casos Fortuitos ou de Força Maior

- a) Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas neste contrato;
- b) A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.



Agrupamento de Escolas Professor Abel Salazar – Guimarães (150812)
Escola EB 2,3 Abel Salazar – Ronfe, Guimarães (343638)

Cláusula 7.ª - Rescisão do Contrato

- a) O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais;
- b) O primeiro outorgante pode rescindir o contrato, desde que, para o efeito, comunique o facto ao segundo outorgante por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 30 dias.

Cláusula 8.ª - Foro Competente

- a) Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Guimarães.

Cláusula 9.ª - Prevalência

- a) Fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos e a proposta apresentada pelo segundo outorgante.

Cláusula 10.ª - Disposições Finais

- a) Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas;
- b) O encargo máximo estimado, resultante do presente contrato é de **€19.305,72** (dezanove mil trezentos e cinco euros e setenta e dois cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondente ao procedimento Aepas 04/2024 – Leite Escolar 2024, até 31 de dezembro de 2024;
- c) O presente contrato será suportado pelas verbas do ASE;
- d) Depois do segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, o contrato será assinado pelos representantes de ambas as partes.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

CASIMIRA DE LIMA & ARAÚJO, S.A.
NIPC 501 792 473

TV. DA RESIDÊNCIA 7 2º DTO. FRT.

4715-100 BRAGA